



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Comissão do Meio Ambiente

Parecer PL 06

Proponente: Gabriela Carminati, Gabriela Repsold Tasso, João Marcelo Cabral Ramos, Larissa Rogowski, Rafael Bombazar Braga.

Assunto/ementa: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo **estabelecer diretrizes** para a **implementação de sistemas de energia renovável** no município de Florianópolis, de forma a incentivar a geração distribuída de energia renovável. Tal iniciativa visa o **desenvolvimento sustentável**, a partir do uso de tecnologias limpas que irão resultar na **redução da emissão dos gases de efeito estufa** e **estimular a criação de empregos verdes** no município.

As diretrizes propostas apresentam cinco frentes de atuação, sendo elas **incentivos fiscais, incentivos regulatórios, educação e conscientização, parcerias e cooperações, e monitoramento e avaliação**.

II - Voto do Relator

O projeto de lei é visto como de extrema **importância e relevância** no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável do município. A implantação e incentivo do uso de fontes renováveis traz inúmeros benefícios no que tange a prosperidade econômica, social e ambiental.

Consideramos a inclusão no Art. 2º, inciso 2.1 do seguinte texto: “**apenas se observados os impactos ambientais de cada instalação a partir de estudo técnico das características locais**”. **Apesar das fontes renováveis apresentarem vantagens, podem causar problemas ao meio ambiente**. Um exemplo é a energia eólica, cujos aerogeradores provocam mudanças nas paisagens nos locais em que são instalados, e podem influenciar o fluxo migratório de aves da região (SOUSA, 2023).

A inclusão no Art. 2º, inciso 2.2: “**observadas as disposições previstas na Lei Federal Nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022**” é relevante, visto que a referida Lei institui o marco legal da **microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS)**.

O projeto de lei atinge diretamente os **Objetivos 7 e 11 de Desenvolvimento Sustentável da ONU**, possibilitando energia limpa e acessível e cidades e comunidades sustentáveis, impactando diretamente a vida dos munícipes.

Comissão do Meio Ambiente, em 14 de junho de 2023.

Vereadora Sophia Simão de Myron Cardoso
Relatora

III - Conclusão

Manifestamo-nos pelo **Mérito** do Projeto de Lei. A proposta revela-se **oportuna e de interesse público**, visto que influencia diretamente no desenvolvimento sustentável do município.

É o nosso parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Comissão do Meio Ambiente

Thalia Farinon
Vereadora Presidente da Comissão
Sophia Simão de Myron Cardoso
Vereadora Membro da Comissão

Referências

SOUSA, Rafela. **Fontes renováveis de energia.** Disponível em:
<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/fontes-renovaveis-energia.htm#:~:text=As%20vantagens%20do%20uso%20desse,durante%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20energia..> Acesso em: 14 jun. 2023.